

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(INPI)**

e

**O ESCRITÓRIO EUROPEU DE PATENTES
(EPO)**

sobre o

PROGRAMA PILOTO DE *PATENT PROSECUTION HIGHWAY* (PPH)

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Brasil (INPI) e o Escritório Europeu de Patentes (EPO), cada um chamado "Escritório", e juntos "os Escritórios",

CONSIDERANDO o valor e a importância da cooperação entre os Escritórios, particularmente no que diz respeito ao processamento e ao exame dos pedidos de patentes;

CONSIDERANDO que as iniciativas colaborativas na área de exame de patentes entre os Escritórios podem servir como uma ferramenta para melhorar a qualidade do processo de exame dos pedidos de patente; e

CONSIDERANDO a Declaração Conjunta entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços do Brasil e o Escritório Europeu de Patentes sobre o compartilhamento de exame de patentes entre os Escritórios, assinado em 17 de outubro de 2016;

Chegaram a um entendimento comum, como se segue:

Artigo 1

Objetivo

Este Memorando de Entendimento (MoU) estabelece a cooperação entre os Escritórios para implementar um Programa Piloto de *Patent Prosecution Highway* ("Programa Piloto PPH INPI - EPO").

Artigo 2

Pedidos elegíveis no âmbito do Programa Piloto PPH INPI - EPO

No âmbito do Programa Piloto PPH INPI-EPO, são elegíveis os pedidos de patente de invenção depositados via Paris-Route e Direct-PCT-Route, para os quais os Escritórios tenham emitido uma decisão de concessão, ou seja, "decisão de deferimento" emitida pelo INPI e "*decision to grant*" emitida pelo EPO.

Cada Escritório irá definir se os pedidos divididos podem servir de base para um pedido de participação no Programa Piloto.

Pedidos de modelos de utilidade não podem ser utilizados como base para um pedido de participação no Programa Piloto.

Artigo 3

Limitações

Cada Escritório aceitará 300 pedidos por ano a serem processados no âmbito do Programa Piloto.

O INPI só aceitará pedidos de patentes classificados no campo técnico de "Química e Tecnologia Médica", excluindo produtos farmacêuticos.

O EPO aceitará pedidos de qualquer classificação.

Artigo 4

Implementação

A implementação do Programa Piloto PPH INPI – EPO ocorrerá de acordo com as Diretrizes Técnicas conjuntas estabelecidas pelos escritórios.

Cada Escritório também emitirá suas próprias Diretrizes aplicáveis à operação do Programa Piloto PPH INPI-EPO. Essas Diretrizes estabelecem condições, procedimentos e requisitos e devem ser trocadas entre os Escritórios antes do lançamento do Programa Piloto PPH INPI-EPO.

Nestas Diretrizes, cada Escritório irá explicar seus procedimentos específicos para refletir sua própria terminologia e o trâmite legal apropriado.

Artigo 5

Recursos Humanos e Financeiros

As atividades no âmbito deste MoU estão sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros e humanos necessários. Os Escritórios devem trocar informações sobre restrições orçamentárias que tenham impacto na implementação das atividades no âmbito do MoU.

Cada Escritório será responsável por suas próprias despesas e custos incorridos na realização das atividades resultantes deste MoU. Nenhum recurso financeiro será transferido entre os Escritórios no âmbito do presente MoU.

Cada Escritório definirá sua própria política de preços para os serviços prestados no Programa Piloto PPH INPI - EPO.

Artigo 6 Alterações

Este MoU e as Diretrizes Técnicas estabelecidas podem ser modificadas ou alteradas por consentimento mútuo dos Escritórios, por escrito.

Artigo 7 Leis e Regulamentos Nacionais

Este MoU não tem por objetivo criar direitos ou obrigações legais nacionais ou internacionais. O Programa Piloto PPH INPI - EPO delineado neste MoU será realizado no âmbito das respectivas leis e regulamentos de cada Escritório.

A decisão relativa à patenteabilidade dos pedidos de patente a serem processados no âmbito do Programa Piloto PPH INPI - EPO continua sujeita à respectiva legislação nacional / regional aplicável.

Artigo 8 Duração

O Programa Piloto PPH INPI - EPO começará no quarto trimestre de 2017, por um período inicial de dois (2) anos, terminando em 2019, ou até que cada um dos Escritórios tenha aceitado 600 pedidos no âmbito do Programa Piloto, o que ocorrer primeiro. O Programa Piloto continuará até que os Escritórios tenham processado todos os pedidos aceitos no âmbito do Programa Piloto.

Os Escritórios podem ampliar ou alterar o Programa Piloto por meio de acordo mútuo, caso necessário, no sentido de avaliar sua eficiência, eficácia e efetividade.

Os Escritórios também podem suspender ou encerrar o Programa Piloto através de acordo mútuo, se o volume de participação exceder um nível gerenciável ou por qualquer outro motivo. No caso de um Escritório pretender suspender ou encerrar o Programa Piloto antes do final do período piloto, o referido Escritório informará o outro Escritório, por escrito, pelo menos 30 dias antes da data da suspensão ou rescisão.

Os Escritórios avaliarão os resultados do Programa Piloto PPH para determinar se e como o PPH deve ser ampliado, alterado, totalmente implementado ou encerrado após o período piloto.

Artigo 9
Consulta

Quaisquer dúvidas ou diferenças que possam surgir em relação a este MoU serão resolvidas pelos Escritórios através de consultas.

Em caso de disputa, prevalecerá a versão em inglês deste MoU.

Assinado em Genebra, em 4/10/2017, em duas cópias originais em português e em inglês, sendo ambos os textos sendo igualmente autênticos.

**EM NOME DO INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**



Luiz Otávio Pimentel
Presidente

**EM NOME DO ESCRITÓRIO
EUROPEU DE PATENTES**



Benoît Battistelli
Presidente